

Contraf-CUT e Cassi firmam acordo sobre cobrança de contribuições em reclamações trabalhistas

A Contraf-CUT e a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) firmaram um acordo para encerrar a ação civil pública que questionava a forma de recolhimento de contribuições pessoais devidas à Caixa de Assistência, referentes a verbas remuneratórias recebidas em reclamações e acordos trabalhistas, judiciais e extrajudiciais.



Em primeira instância, a Justiça havia reconhecido a legitimidade da cobrança pela Cassi, mas determinou regras para assegurar transparência, como a apresentação detalhada do cálculo do valor devido a cada associado, a exclusão de juros de mora e a proibição de cancelamento ou suspensão de planos de saúde em razão da inadimplência, até que o associado tivesse oportunidade de contestar os valores ou aderir às formas de pagamento.

As partes recorreram, mas optaram por construir uma proposta conciliatória e encerrar o processo. O acordo estabelece condições específicas para a regularização das contribuições devidas. “Diante da nova proposta nos autos, que extingue o processo, nós orientamos que os trabalhadores busquem a Cassi para a adesão à proposta ou busquem uma solução individualizada, através dos canais Fale.com e 0800 da Cassi”, afirmou o secretário-geral da Contraf-CUT, Gustavo Tabatinga Jr.

“A direção da Cassi manteve o canal de negociação aberto, o que foi importante para a gente colocar nosso ponto de vista e conseguir pactuar uma nova proposta que observa o limite de comprometimento da renda e dá aos colegas uma nova oportunidade de realizar o pagamento das contribuições”, completou Gustavo.

As partes se comprometeram a dar ampla divulgação ao acordo em até dois dias úteis após a homologação judicial, e a Cassi deverá indicar individualmente a cada associado os valores devidos, corrigindo eventuais inconsistências. “É muito importante este tipo de negociação, pois afasta uma possível decisão judicial. A solução negociada sempre é melhor do que uma imposição da Justiça. A direção da Cassi ainda se comprometeu a disponibilizar seus canais de atendimento para esclarecer individualmente os colegas e buscar a melhor solução para cada um”, concluiu Gustavo.

Por fim, foi requerida à Justiça a homologação do acordo, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, e a dispensa de custas e honorários advocatícios.